



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Município**

**Lei n. 722, de 21 de dezembro de 2015. (Rep. Por Incorreção)**

*“Altera a Lei Municipal n. 400, de 30 de abril de 2002, e da outras providencias”.*

**O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.**

**FAZ** saber que a Câmara Municipal aprovou, e é sancionada a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica criado no artigo 51, da Lei Municipal n, 400, de 30 de abril de 2002, o § 4º, e incisos I, II, III, e, IV, com a seguinte redação:

*“Lei Municipal n. 400, de 30 de abril de 2002*

*Artigo 51 –*

*(...)*

*§ 4º – Ficam criados os cargos de cargo de Assessor Especial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião do Alto - Prev-Alto, Símbolo CC-I, bem como o Cargo de Diretor Adjunto, Símbolo CC II, cargos estes de primeiro escalão integrante da Administração Pública Municipal, com as seguintes atribuições:*

*I – Assessor Especial:*

*a - Assessorar a Diretoria da Administração do PREV-ALTO, assessorando nas ações e procedimentos do Órgão, nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração, execução, avaliação de estudos, pesquisas e afins, de forma a cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;*

*b - Assessorar nas reuniões da Diretoria, orientando os respectivos trabalhos;*

*c - Assessorar os Diretores do PREV-ALTO do Órgão;*

*d – Demais atribuições pertinentes.*

*II – Diretor Adjunto:*



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro**

**Procuradoria Geral do Município**

*a –Dirigir os trabalhos administrativos do PREV-ALTO;*

*b- Orientar nos trabalhos e atribuições da estrutura funcional do Regime de Previdência Municipal de que trata esta Lei;*

*c - Realizar os trabalhos executivos do Órgão;*

*d– Demais atribuições de pertinentes.*

**Artigo 2º** - Ficam criados no Anexo II, da Lei Municipal n. 675, de 01 de agosto de 2014, no âmbito da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, os seguintes cargos:

I – Chefe Geral da Atenção Básica do Posto de Saúde do Guarani – Símbolo CCI;

II – Chefe Geral da Atenção Básica do Posto de Saúde de Cabeceiras Símbolo CCI;

III – Chefe Geral da Atenção Básica do Posto de Saúde de Ipituna – Símbolo CCI;

IV – Chefe Geral da Atenção Básica do Posto de Saúde do Valão do Barro – Símbolo CC I;

V - Chefe Geral da Atenção Básica de São Sebastiao do Alto – Símbolo CC I.

**Artigo 3º** - Ficam alterados os Símbolos dos Cargos Comissionados de Chefe da Seção de Fiscalização de Tributos e Posturas – CC-III, e de Chefe da Seção de Controle da Dívida Ativa e Arrecadação – CC-III, que passam a vigorar com o Símbolo CC-II.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastiao do Alto, 21 de dezembro de 2015.

**Rosangela Pereira Borges do Amaral Rodrigues  
Prefeita Municipal**